



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Hospedagem, para atender o Tribunal do Júri da Comarca de Abaetetuba.

Consoante justificativa apresentada nos autos, a contratação faz-se necessária para garantir a hospedagem e acomodação dos membros do Tribunal do Júri, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2024.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 10 (dez) diárias em apartamento simples e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido da Despesa 2024/913 (fls. 40), o qual foi validado pela SEPLAN nos termos do despacho PA-DES-2024/81528.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº.166/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução não vislumbrando impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, **ACOLHO** o parecer apresentado e, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AVOCO** a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 011/2023 – AS, e consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **AUTORIZO** a contratação pretendida.

Consigno, ainda, **que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa**, bem como a dispensa do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, ante a impossibilidade de cotação junto ao Banco de Preços, em razão de suas peculiaridades, devendo para isso, ser observado o artigo 11 da Resolução nº. 001 /2010 da Secretaria de Estado de Planejamento, orçamento e finanças.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 19 de abril de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4025611-611 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4025611-611>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 06/05/2024 15:51

